

" Lei nº 1.147 de 25 de Outubro
de 1976."

" Dispõe sobre a instalação de Estação
geradora F.M."

O Prefeito Municipal de Marília (MG)
no uso de suas atribuições legais, e de acordo
com o artigo 177, nº VII, combinado com o
artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da constituição
do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguin-
te lei;

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado a promover a instalação em Marília
de uma estação geradora de frequência
Modulada, podendo para isto promover os
entendimentos necessários com os diversos
órgãos de Telecomunicações para sua realiza-
ção;

Artº 2º - Para ocorrer às despesas às des-
pesas de execução do constante no artigo 1º des-
ta lei, fica aberto um crédito especial na for-
ma que dispõe a lei Federal 4.320/64, no valor
de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para
atender ao custeio, manutenção e operação do
serviço.

Artº 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 25
de outubro de 1976.

Dr. Cutilio Vargas
Prefeito Municipal

Olímpio Sampaio
Ass. do Gabinete.